




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete da Vereadora Josefa

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-3 Fone: (85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 11 / 06 / 19 as 14:15 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL 

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
13 / 06 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08 /2019, 05 de Junho de 2019.
Autoria: Vereadora Josefa Laura Batista de Araújo

Reestruturação a Lei nº 1.102, de 31 de outubro de 2007 e dá outras providências.

A Vereadora Josefa Laura Batista de Araújo infra-assinada e em pleno exercício de suas funções parlamentares, apresenta Projeto de Indicação ao Poder Executivo de Paracuru, junto a Secretaria de Meio Ambiente:

Art. 1º - Para fins desta lei, consideram-se proibido no âmbito do estuário do Rio Curu o uso a prática dos esportes aquáticos que utilizam os seguintes equipamentos:

- I- *Kitesurf*, moto-aquática (*Jet-ski*), *ski-aquático*, *wakeboard* e lanchas de competição e assemelhados;

Parágrafo Único – A presente Lei tem por objetivo resguardar a integridade física dos pescadores artesanais e banhistas no âmbito do Estuário do Rio Curu.

§ 1º - Para a realização de eventos esportivos com os equipamentos aquáticos a remo: *stand up paddle*, caiaque, canoa, barco e pacote no âmbito do Estuário do Rio Curu, os organizadores deverão solicitar com antecedência de 30 dias, autorização a Secretaria de Meio Ambiente do Município ou ao Órgão Gestor da Unidade de Conservação da Área de proteção Ambiental (APA) do Estuário do Rio Curu.

§ 2º - Os eventos realizados no âmbito do estuário do Rio Curu, deverão ter em sua programação atividades socioambientais.

§ 3º - Os organizadores serão responsáveis pela coleta e destinação correta dos resíduos gerados durante a realização do evento.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal através do Setor de Meio Ambiente, atuará em campanhas educativas e na instalação de placas indicativas referentes à proibição da prática dos esportes aquáticos que trata essa lei no âmbito do Estuário de Rio Curu.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete da Vereadora Josefa

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Art. 2º - A fiscalização da execução desta Lei caberá:

I – ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Transito e Cidadania em parceria e com o Departamento de meio Ambiente Municipal que deverão aplicar as sanções cabíveis.

Parágrafo Único – Constatando alguma irregularidade fora de sua área de competência, o Executivo Municipal informará a Delegacia de Policia Civil:

Art. 3º - No caso de descumprimento do disposto nesta lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, na primeira incidência;

II – apreensão do equipamento utilizado para a prática do esporte e multa de 500 UFIR's, na reincidência.

§ 1º - No caso do inciso II do caput deste artigo, deverá ser preenchido auto de apreensão, contendo:

I – identificação do infrator;

II – descrição dos motivos da apreensão;

III – identificação do equipamento apreendido;

IV – local e hora da apreensão;

V – identificação da autoridade que realizou a apreensão.

§ 2º - O equipamento apreendido ficará sob a guarda da secretaria competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, que será sua depositária fiel, bem como ficará à disposição do proprietário por 60 (sessenta) dias, contados da data da apreensão, podendo ser retirado mediante o pagamento das taxas de depósito e da multa aplicada.

§ 3º - Em caso de não ser retirado no prazo referido no §2º deste artigo, o equipamento apreendido será vendido mediante procedimento a ser adotado pela secretaria competente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete da Vereadora Josefa

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000

CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 6º - Fica revogada a lei nº 1.102 de 31 de outubro de 2007.

Paço da Câmara Municipal de Paracuru, 05 de junho de 2019.

Josefa Laura Batista de Araújo
Vereadora